



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 1327/2019

Vitória, 29 de agosto de 2018

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da Vara Única de Presidente Kennedy – ES, requeridas pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Jones de Souza Noto sobre o procedimento: **“Cirurgia para retirada de corpo estranho”**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a Requerente sofreu um acidente automobilístico, sendo diagnosticado trauma grave em joelho e presença de corpo estranho nesta articulação, visualizado em exame de imagem. Ocorre que o médico assistente orientou que procedimento cirúrgico necessário para este tratamento era realizado por outro especialista. Também foi informado na Inicial que a Requerente tem necessidade de fazer uma cirurgia para retirada de corpo estranho no trato respiratório. Por se tratar de procedimento de urgência, recorre à via judicial.
2. Às fls. 17 e 18 consta laudo de Ressonância Magnética de joelho direito, realizada em novembro de 2017, evidenciando que a paciente [REDACTED] apresenta artefatos de susceptibilidade magnética projetados sobre côndilos e epicôndilos femorais e partes moles, sobretudo na face lateral, com componente inflamatório associado a ser relacionado com evento traumático e pós-manipulação; Deformidade a ser correlacionada com sequela de fratura com componente inflamatório comprometendo a face articular da periferia do condilo femoral lateral, com sobreposição de artefatos.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

3. Às fls. 19 consta o laudo médico, elaborado pelo ortopedista, no dia 27/06/2018, informando que a paciente [REDACTED] apresenta lesão no joelho direito e corpo estranho e necessita de Artroscopia de joelho e retirada de corpo estranho.
4. Às fls. 20 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta em ortopedia – especialista em joelho devido a trauma grave em joelho direito e radiografia evidenciando sinais de corpo estranho articular. Foi incluindo o CID 10 T 17 que corresponde a “corpo estranho no trato respiratório”. Esta consulta foi agendada para o dia 26/01/2018.

Este NAT desconsiderou o CID informado neste documento, visto que se trata de patologia osteoarticular e não do trata respiratório, possivelmente se trata de erro de digitação.

5. Às fls. 21 e 24 consta o laudo médico, elaborado pelo ortopedista, no dia 29/01/2018, informando que a paciente [REDACTED] apresenta corpo estranho em joelho direito, comprovado com Ressonância Magnética, apresentando dor intensa.
6. Às fls. 22 consta o laudo médico, elaborado pelo ortopedista, no dia 18/06/2018, informando que a paciente [REDACTED] apresenta sequela de fratura por trauma em joelho direito, evoluindo com claudicação e dificuldade de extensão, aguardando tratamento cirúrgico.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção,



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. A dor e bloqueio articular do joelho possui diversas causas, dentre elas, lesões meniscais e condrais instáveis, corpos livres intra-articulares, lesões ligamentares e distúrbios femoropatelares. Causas menos comuns de corpos livres intra-articulares já foram citadas, tais como grampos para epifisiodesse, projeteis de armas de fogo, estilhaços de explosivos, sinovite vilonodular pigmentada, parafuso de interferência femoral e outras.
2. Corpos estranhos também podem causar sintomatologia semelhante, mas usualmente vêm acompanhados de uma história clara de trauma penetrante no joelho.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

## **DO TRATAMENTO**

1. A artroscopia tem papel fundamental para o tratamento de corpos livres intra-articulares, sendo importante para a confirmação diagnóstica e para o tratamento adequado com mínima morbidade.

## **DO PLEITO**

1. **“Cirurgia para retirada de corpo estranho”.**

## **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com os Documentos anexados, a paciente [REDACTED] de 33 anos de idade, apresentou trauma grave em 2017, com lesão em joelho direito, sendo realizado exame de imagem (Radiografia e Ressonância Magnética de joelho) e diagnosticado artefatos de susceptibilidade magnética projetados sobre côndilos e epicôndilos femorais e partes moles, com componente inflamatório a ser relacionado com evento traumático e pós-manipulação. Paciente evoluiu com dor intensa, claudicação e dificuldade de extensão da articulação, sendo indicado por ortopedistas a artroscopia de joelho e retirada de corpo estranho.
2. A Videoartroscopia é um procedimento ofertado pelo SUS, inscrita sob o código 04.08.06.071 – 9, considerada de média e alta complexidade, classificada como cirurgia do subgrupo do sistema osteomuscular, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
3. Portanto, considerando a situação clínica em que a paciente se encontra (sintomas limitantes, com dor intensa e claudicação) e que apresenta corpo estranho articular pós-trauma, confirmado com exame de imagem, concluimos que há indicação de tratamento intervencionista, com videoartroscopia, que é um procedimento disponibilizado pelo SUS.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

4. Não se trata de procedimento de urgência, no entanto, considerando o quadro clínico e o tempo de diagnóstico da paciente (desde 2017), entendemos que o procedimento deve ser agendado, com prioridade, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde a sua disponibilização.
5. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

[REDACTED]

[REDACTED]

### **REFERENCIAS**

Boyle S, Talbot JC, Bismil Q, Schilders E. Arthroscopic removal of a plastic soft drink bottle cap in the knee: a case report. Cases Journal. 2010, disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2845113/>